



ROYALTIES PARA A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:

ROYALTIES DO PETRÓLEO + FUNDEB = Valorização dos Profissionais da Educação.

O Sindicato APEOC, instância de organização e luta dos trabalhadores e trabalhadoras em educação do estado do Ceará, apresenta uma proposta para garantir eficiência, eficácia e efetividade na destinação dos recursos provenientes da “Lei dos Royalties” (Lei 12858/2013) com o objetivo de:

A) Avançar na **redução das desigualdades regionais** existentes no país, com garantias mínimas de igualdade no acesso e permanência na escola, garantindo a educação com um direito de todos e todas. (CF. Art. 205);

B) Definir o fundamental **Controle Social** das políticas públicas educacionais, principalmente do financiamento da educação, à luz do princípio da Gestão Democrática (CF. Art. 206);

C) Identificar o **papel estratégico da União** no financiamento da educação nacional, em regime de colaboração para equalizar as oportunidades educacionais (CF. Art. 211).

D) Garantir a necessária **Valorização dos Profissionais da Educação**, princípio constitucional permeado pela *qualificação da remuneração*, tomando como marco fundamental a “Lei do Piso” (Lei 11738/2008) e a carreira profissional, referenciada pela unidade das diretrizes nacionais de carreira (CNE – Parecer No 9/2010);

Diante do exposto e considerando os avanços do **FUNDEB** na definição da incorporação dos pressupostos elencados no presente documento. Compreendendo a garantia de novos recursos oriundos da exploração do petróleo para o financiamento da educação, definidos na **Lei 12858/2013**, o presente documento propõe:

1. Garantir que os recursos advindos da Lei 12858/2013, concernentes a União, sejam imediatamente destinados a ampliação dos recursos do FUNDEB;
2. Estabelecer algumas modificações na legislação que define o FUNDEB, a saber, no tema da Complementação da União (Seção II), para garantir que além do patamar mínimo estabelecido para sua inserção financeira no fundo, seja inserido um novo ponto da complementação com os recursos advindos da Lei 12858/2013.
3. Definir que os “novos recursos” aportados no FUNDEB, no biênio 2014-2015, sejam integralmente destinados a Valorização dos Profissionais da Educação, com vias a efetivar a qualificação da remuneração e a carreira profissionais em todas as redes de ensino do país.
4. Compreender que o **caminho imediato** proposto, possui caráter transitório e deve ser um processo que consolide a construção do **caminho necessário** para a **materialização do CAQi** como mecanismo de financiamento primordial para efetivar as metas do PNE.

ROYALTIES
Municípios, Estados e União
Para VALORIZAÇÃO
dos profissionais da educação